



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...)

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da finalidade de administração.

III - CONCLUSÃO:

Em face o exposto, estando presentes os requisitos legais recebemos o presente Recurso Administrativo e no mérito opinamos pelo seu **IMPROVIMENTO** quanto ao item I – **PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 7.600 KG**, mantendo a descrição do item nos termos já estabelecido no Edital, e pelo seu **PROVIMENTO** quanto ao item II - **ASSENTO COM SUSPENSÃO A AR**, podendo a administração revisar as especificações ou mesmo usar as descrições descritas na impugnação, ou seja “com assento de suspensão a ar/ou molas” devendo dar-se-á continuidade aos atos do Processo Licitatório, fazendo a retificação do Edital quanto ao item II, nos termos da Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 17 de novembro 2017.


ANDRÉ LUIZ PANIZZI
OAB/SC 23.051